



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº. 418, DE 26 DE ABRIL DE 2.010.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Novais no Exercício de 2010 e dá outras providências”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2010, conforme Autógrafo de Lei nº 04/2010, de 1º de abril de 2010:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo de Novais, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Novais no mês de março de 2010, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice a ser aplicado sobre as referências salariais dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Novais, a título de Revisão Geral Anual do exercício de 2010 será de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de março/2009 a fevereiro/2010.

Parágrafo único - Com a aplicação do índice de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo III - Tabela de Referências Salariais estabelecido pela Lei nº 329, de 31 de maio de 2006, com suas posteriores alterações, é alterado e atualizado e passa a prevalecer o que consta do Anexo I desta Lei.

Art. 3º- O subsídio mensal de Vereador, fixado pela Resolução nº 04/2007, de 04 de dezembro de 2007, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 1.257,24 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º- O subsídio mensal de Vereador Presidente da Câmara, fixado pela Resolução nº 04/2007, de 04 de dezembro de 2007, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 1.571,55 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei n° 418, de 26/04/2010

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 26 de abril de 2010.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo - Substº.